GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 0569/2025
PROCESSO Nº 18201.004814/2025.89

DADOS DO EMPREENDIMENTO													
	Nome/Razão Social: **FRANCILDO MORAES SOUSA**								CPF/CNPJ: **767.725.352-00**				
	Nome Fantasia: **SITIO MONTE SIÃO**								CEP: 69.300-000				
	Endereço: POLO PRODUTIVO PASSARAO, GLEBA MURUPU								Bairro/Distrito: ZONA RURAL				
	Telefone: (95) 99173-8093												
	Município: BOA VISTA											UF: RR	
	E-mail: NÃO INFORMADO												
	Forma de ocupação												
X	Proprietário		Comodato		Cessão de uso		Arrendamento		Área Desapropriada		Outras		

DADOS TÉCNICOS

Finalidade de uso:

( ) Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).

( ) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.

( ) Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3

( ) Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.

(X) Poço amazonas (até 12m).

( ) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.

( ) Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.
( ) apicultura
( ) olericultura
( ) bovinocultura
( ) bubalino
( ) ovino caprinocultura
(X) fruticultura
( ) cultivo de grãos
(X) aquicultura
(X) avicultura
( ) suinocultura
( ) equino

Coordenadas UTM/GEO:	
N:	N 3° 12' 0.00"
W:	W 60° 38' 17.70"

DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 18/06/2025
VENCIMENTO: 18/06/2035

Vazão captada: 0,01
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.

Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **11/07/2025** às **08:07**
Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **14/07/2025** às **10:08**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço: https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=d0f05 informando o seguinte código verificador: **d0f05**

Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.
Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura
Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 01 de julho de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **11/07/2025** às **08:07**
Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **14/07/2025** às **10:08**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço: https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=d0f05 informando o seguinte código verificador: **d0f05**

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
11/07/2025 08:07:25	*Mariana Alves de Lima*	*867.066.672-34*	*Complemento*		*NULL*	*inclusão*
01/07/2025 12:29:36	*Maria Rita Pinho da Rocha*	*016.736.842-70*	*Data de Vencimento*	*18/06/2027*	*18/06/2035*	*EDIÇÃO*
01/07/2025 12:29:36	*Maria Rita Pinho da Rocha*	*016.736.842-70*	*Complemento*		*NULL*	*EDIÇÃO*

femarh
Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos